



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL N°481/2005

**"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE
MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS E
TAXAS MUNICIPAIS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e eu sanciono e publico a seguinte:

Considerando que multa e juros dos tributos são classificados como outras receitas correntes, diferente, portanto do tributo que classificado como receita tributária, na forma da Portaria SOF/SEPLAM 472/93;

Considerando ainda que a renúncia de receita prevista no artigo 14 da lei complementar 101/00, considera renúncia apenas a concessão, ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributário.

Considerando que multa e juros de tributos são classificados como outras receitas correntes e não como receita tributária;

Considerando que a União em lei 10.637 de 30/12/02, no parágrafo 3º, do artigo 13, prevê dispensa de juros de mora e multa, de imposto de Renda.

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado isentar multas e juros de tributos e taxas municipais, em dívida ativa ou não, por um prazo de 180 dias, podendo ser prorrogado por decreto por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021/02 em 06/05/2005

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
O (A) presente: LEI MUNICIPAL
foi publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal
no período de 06/05/05 a 06/06/2005

Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Depto. De Adm.
Port. N° 003/05

Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Depto. De Adm.
Port. N° 003/05



Art. 2º - Somente fará jus ao benefício constante do artigo 1º desta lei, o contribuinte que realizar o pagamento de forma integral do tributo ou taxa, ou requerer o parcelamento.

Parágrafo Único: No caso de opção por parcelamento, o contribuinte que não cumprir integralmente o parcelamento na forma e no prazo pactuado, terá o benefício do artigo primeiro desta lei cancelado, retornado o débito em sua forma originária, deduzido do valor as parcelas que eventualmente foram pagas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Corumbiara – RO, 06 de Maio de 2005.

Silvano Alves Boaventura
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Documento publicado de acordo com o
Decreto nº 0211/02 em 06/05/2005

Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

O(A) apresenta: LEI MUNICIPAL

publicada no Ato da Prefeitura Municipal
no período de 06/05/05 a 06/06/05

Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003/05